ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	5.004,97	13	11	2	40 h
ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	11.003,42	2	2	0	40 h
FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	6.737,55	4	4	0	40 h
FONOUADIÓLOGO*	GSU	C	R - I	6.737,55	1	1	0	40 h
MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	25.829,63	1	1	0	40 h
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	25.829,63	7	4	3	40 h
MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	GSU	C	U- I	13.399,29	2	0	2	20 h
MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	12.914,81	3	3	0	20 h
MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	12.914,81	2	0	2	20 h
MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	5.004,97	3	2	1	20 h
NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	5.004,97	2	2	0	40 h
PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	6.737,55	4	4	0	40 h
TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	5.004,97	1	1	0	40 h
TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	5.004,97	2	2	0	40 h
FISIOTERAPEUTA - 20H	GSU	C	AC-I	3.368,77	2	2	0	20h
PSICÓLOGO - 20H	GSU	C	AE-I	3.368,77	9	4	5	20h
NUTRICIONISTA - 30H	GSU	C	AF-I	3.753,73	2	2	0	30h
ASSISTENTE SOCIAL - 20H	GSU	C	AG-I	3.368,77	7	4	3	20h

***Cargos em extinção - Lei nº 3033/13 - Lei nº 4249/19 - Lei nº 4.888/2023**

LEI Nº 5.554/2025

DISPÕE SOBRE A CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, LEI Nº 4.752/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a centésima trigésima sétima revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022/2025, compreendendo:

I) Anexo I – Inclusão de metas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

ANEXO I
Ampliação de Metas PPA 2022/2025

05 – SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Ação	Funcional Programática	Fonte Recurso	Meta física	Saldo Anterior	Ampliação	Saldo Atual
2.092	Divisão de Logística	05.002.10.301.0030.2.092	31985 33062	1	2.190.836,23	820.000,00 68.747,43	3.079.583,66
2.083	Dpto. de Atenção Primária	05.004.10.301.0030.2.083	31985 33521 33866 33975 33979 33956 3594	1	9.554.652,80	1.180.000,00 1.194,03 39,097,77 51,181,42 96,445,21 50,607,13 7,55	10.973.185,91

08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Código	Ação	Funcional Programática	Fonte Recurso	Meta física	Saldo Anterior	Ampliação	Saldo Atual
1.002	Pavimentação em Vias Urbanas	08.003.15.452.0007.1.002	31986 3000	10.946,14	3.028.411,48	706.606,11	3.735.017,59
1.003	Pavimentação em Vias Rurais	08.003.26.782.0007.1.003	31987 3000	24.000	1.671.474,34	1.989.935,33	3.661.409,67

09 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Código	Ação	Funcional Programática	Fonte Recurso	Meta física	Saldo Anterior	Ampliação	Saldo Atual
1.021	Aquisição de veículos,	09.002.20.608.0015.1.021	31988 3504	05	847.666,66	4.438.000,00	5.285.666,66

	equipamentos e máquinas pesadas para a Secretaria de Agropecuária						

TOTAL DA AMPLIAÇÃO: R$ 9.441.821,98

LEI Nº 5.555/2025

DISPÕE SOBRE VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO PROPOSTA A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI Nº 5.424/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a vigésima primeira revisão às metas estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 2025, Lei 5.424, de 19 de dezembro de 2024, compreendendo:

I) Anexo I – Ampliação de metas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES - ART. 165 CF/88, § 2º
Ampliação de Metas e Prioridades LDO 2025